



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 -- CENTRO -- UNIÃO -- PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº28//2020

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA , para á aquisição, através de fornecedor exclusivo, de livros de português laboratório de produção textual para alunos das 6ºao 9º ano do ensino fundamental, para atender as necessidades dos alunos da Educação da rede Municipal de ensino de União-PI, de acordo com a proposta da contratada.

Aos quatro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado , o **MUNICIPIO DE UNIÃO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, estabelecida na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.606/0005-64 , com sede na Rua David Caldas, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de educação e cultura , Sr. MARCONE MARTINS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA** , inscrita no CNPJ 41.607.227/0001-87 , inscrição estadual nº 06.695.225-5 , sediada a Estado fio nº 4016 Bairro Timbu Município de Eusébio-CE, neste ato representado pelo Sra. Rosalba Maria costa, portador do RG 97013005262 SSP-CE e CPF: 314.117.383-49 , e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm ,entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº8.666/93, conforme especificações e demais exigências prevista na proposta da contratada, integrante do procedimento em epígrafe, conforme estabelecido no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2020, com fundamento no art.25, inciso 1 da Lei 8.666/93,autuada nos autos do processo Administrativo nº 001.000517/2020; observadas as disposições da Lei nº8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A Contratação de empresa para fornecimento parcelado, **aquisição, através de fornecedor exclusivo, de livros de português laboratório de produção textual para alunos das 6ºao 9º ano do ensino fundamenta** ,para atender as necessidades dos alunos da



educação da rede Municipal de ensino de União-PI, de acordo com a proposta da contratada, como se aqui

estivessem transcritos. para atender necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, Elaboração de projetos e orçamentos no âmbito da administração municipal de União-PI.

- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, s 1º, da lei federal nº 8.666/93 e suas alteração posteriores.
- 1.2 A CONTRADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela secretaria requisitante.

- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PMU-PI, através da Secretaria requisitante, cabendo á mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermedido nota de empenho e simples ordem de fornecimento e contrato individual.
- 1.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 1.3 A entrega do objeto deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 1.4 O objeto será recebido provisoriamente, para análise da sua conformidade, no local, e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 1.5 Por ocasião da entrega, a contratada devera descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do serviço do contratante responsável pelo recebimento.
- 1.6 Constadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 1.7 Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.8 Na hipótese de substituição, a contratada devera faze-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.9 Se disser respeito à diferença da quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



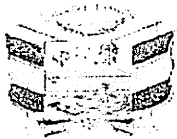
- 1.10 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 1.11 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a administração.
- 1.12 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recebido de atesto na nota fiscal, firmado pelo servidor responsável.
- 1.13 O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, carga e descarga, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e risco, dentro de prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 1.14 Será de inteira responsabilidade de CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecido neste contrato.
- 1.15 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.
- 1.16 São de exclusiva responsabilidade de CONTRATADA e seus representantes, as sanções imposta pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transportes, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentados pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente CONTRATO é de VALOR: R\$ 541.500,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) para todo o período de sua vigência, conforme valores unitários expressos na proposta, e listados abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Laboratório de Produção Textual, preparando cidadãos para os múltiplos campos de atuação na sociedade, 6º ano, Autor: Olavo Garantizado, Editora: SVP	KIT	1.100	R\$ 150,00	R\$ 165.000,00
2	Laboratório de Produção Textual, preparando cidadãos para os múltiplos campos de atuação na sociedade, 7º ano, Autor: Olavo Garantizado, Editora: SVP	KIT	932	R\$ 150,00	R\$ 139.800,00

[Handwritten signature]



3	Laboratório de Produção Textual, preparando cidadãos para os múltiplos campos de atuação na sociedade, 8º ano, Autor: Olavo Garantizado, Editora: SVP	KIT	810	R\$ 150,00	R\$ 121.500,00
4	Laboratório de Produção Textual, preparando cidadãos para os múltiplos campos de atuação na sociedade, 9º ano, Autor: Olavo Garantizado, Editora: SVP	KIT	768	R\$ 150,00	R\$ 115.200,00
Total					R\$ 541.500,00

2-O quantitativo dos produtos fixados na proposta não obrigada a contratante a adquirir o total dos livros fixados na proposta e no valor contratado, não existindo direito adquirindo quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas acima.

CLÁUSUL-A QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:
2. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30
3. PROJETO DE ATIVIDADE 2017
4. FONTE DO RECURSO 116 E OUTRAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará á PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PMU-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota Fiscal de empenho.
- 2- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30(trinta)dias. Contados da data de entrada do requerimento e fatura-recebo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada para as devidas correções.
- 4- Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5- A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Negativa de Débito CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- 7- O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato. Bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- 3- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4- Fiquei aqui

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá ainda a CONTRATANTE sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

8.1 Modificações legais: As modificações legais, fiscais e tributárias, serão introduzidas no sistema em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade a ser implementada. A interpretação das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da



vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas sejam atualizados.

a) As solicitações de modificações nos sistemas serão oficializadas através de comunicação escrita pela Autoridade Competente.

b) As melhorias e novas versões introduzidas nos sistemas pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dota-lo sempre com a versão mais atualizada.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

9.2 Em caso de prorrogação contratual, os valores ora contratados deverão ser reajustados obedecendo o índice acumulado anual do IGP-M, apurado no mês da prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,




PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade com o artigo 24, §
4º da Lei nº 8.906/94.

União-PI, 04 de fevereiro de 2020.


MARCENE MARTINS DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
P/CONTRATADA

1 -TESTEMUNHAS



CPF 2.293-350

2- TESTEMUNHAS

CPF

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
COM PODERES ESPECÍFICOS**

OUTORGANTE: ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA – ME, RC EMPRESA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.607.227/0001-87, com sede na Estrada do Fio, 4016, Timbu, CEP: 61.670-000, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, Sra. ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento oficial de identificação RG nº 97013005262 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 314.117.383 – 49, residente e domiciliada na Avenida Paulino Rocha 255, Apto 110 BL – B, Condomínio Residencial Colonial Sul, no bairro de Cajazeiras, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.864-311.

OUTORGADO: LAWRENCE MARTINS RABELO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 99002143266 SSP/PCE, e inscrito no CPF nº 978.574.913 -49, residente e domiciliado na Rua C, 105 Lot. Santiago de Compostela, CEP 60.743-805, Fortaleza - Ceará.

PODERES: A outorgante confere ao Outorgado amplos e gerais poderes para representa-la junto as **PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entregar durante o procedimento licitatório os documentos de credenciamento, assim como os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, representar a outorgante a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários à representação da outorgante em certames licitatórios, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para adquirir editais e demais instrumentos convocatórios, realizar cadastro da empresa junto às Comissões de Licitação, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, concordar, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, apresentar e assinar propostas e contratos, documentação de habilitação, declarações, atas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 90 (noventa) dias.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-799 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA
Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020
eio Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

IRANILDO SILVA DOS SANTOS
Escrevente Autorizado



Rosalba Maria Costa Oliveira
ROSALBA MARIA COSTA OLIVEIRA
Empresária
RG 97013005262 SSP - CE
CPF 314.117.383 - 49